



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 547/2015

Institui a semana da Cultura Portuguesa no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Institui-se a promoção da Semana de Cultura Portuguesa nos equipamentos públicos da cidade de São Paulo, Parágrafo único - Caberá às instituições pertinentes definir os tipos de atividades e a organização dos eventos.

I - As atividades deverão obedecer ao intuito previsto no caput deste artigo, devendo, portanto, divulgação da cultura portuguesa tradicional e contemporânea, por meio da abordagem de assuntos como:

a - História, presença e legado português em São Paulo e no Brasil;

b - Participação dos portugueses na construção da Cidade de São Paulo

c - Música; Culinária; Arquitetura; Cinema; Literatura; entre outras manifestações culturais portuguesas, tradicionais e contemporâneas d - Grandes pensadores

II - Os exemplos de conteúdos dispostos no Inciso I do presente artigo são sugestões e não delimitam demais atividades que se mostrem importantes na realização do que preconiza o caput deste artigo.

Art. 2º Aos equipamentos públicos caberão as articulações com os representantes da comunidade portuguesa e suas representações e com a comunidade local.

Art. 3º - A Semana da Cultura Portuguesa deverá constar no calendário de atividade anual da Prefeitura e deverá ser realizada sempre no mês de abril, onde já se comemora o descobrimento do Brasil e o dia da comunidade luso-brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Paulo Fiorilo Vereador”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/06/2016, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

**PARECER CONJUNTO Nº 1069/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E**

GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0547/2015.

Trata-se de substitutivo nº ao projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Wadih Mutran, Arselino Tatto, Toninho Paiva, Calvo, Atílio Francisco, Eliseu Gabriel, Natalini, Adilson Amadeu, José Police Neto, Paulo Fiorilo, Antônio Donato, Senival Moura, Alfredinho, Juliana Cardoso, Sandra Tadeu, Edir Sales, Aníbal de Freitas Filho, Salomão Pereira, Ricardo Young, Ota, Mário Covas Neto, Vavá, Ari Friedenbach, Andrea Matarazzo, Patrícia Bezerra, Toninho Vespoli, Alessandro Guedes, Jair Tatto, Pr. Edemilson Chaves e Valdecir Cabrabom, que institui a semana da Cultura Portuguesa nos CEU's e dá outras providências.

Nos termos da propositura, a Semana da Cultura Portuguesa deverá ser comemorada por meio da organização de atividades e eventos que deverão levar em conta, por exemplo, (i) a história, presença e legado português em São Paulo e no Brasil; (ii) participação dos portugueses na construção da Cidade de São Paulo, (iii) música, culinária, arquitetura, cinema, literatura e outras manifestações culturais portuguesas tradicionais e contemporâneas, (iv) grandes pensadores. De acordo com a justificativa, há um claro escopo de estimular o conhecimento da cultura portuguesa que, principalmente por meio dos colonos lusitanos, adquiriu fundamental importância na construção do país e, especialmente, do Município de São Paulo.

O substitutivo aprimorou a propositura e, em razão disto, merece prosperar. Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação. Com efeito, naquilo que possui pertinência ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulista, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão. Com efeito, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. De se ressaltar que, nos termos do artigo 215 da Constituição da República, o Estado possui o dever de assegurar a todos o pleno exercício de direitos culturais: Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Paulo: Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Quanto ao mérito, as Comissões entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer. Sala das Comissões Reunidas, em 21 de junho de 2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alfredinho

Ari Friedenbach

Arselino Tatto

Conte Lopes

Eduardo Tuma

Sandra Tadeu

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dalton Silvano Nelo Rodolfo Nabil Bonduk Souza Santos

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quito Formiga

Celso Jatene

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

Ricardo Teixeira

Salomão Pereira

Senival Moura

Toninho Paiva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis

Eliseu Gabriel

Jean Madeira

Paulo Fiorilo

Pr Edmilson Chaves

Toninho Vespoli

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL TRABALHO E MULHER

Rubens Calvo

Noemi Nonato

Patricia Bezerra

Vavá

Wadih Mutran

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Abou Anni

Adolfo Quintas

Edir Sales

Jair Tatto

Ota

Ricardo Nunes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2016, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.